

Capítulo 38

Produtos diversos das indústrias químicas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os seguintes:
 - 1) A grafita artificial (posição 38.01);
 - 2) Os inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados nas formas ou embalagens previstas na posição 38.08;
 - 3) Os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas, extintoras (posição 38.13);
 - 4) Os materiais de referência certificados, especificados na Nota 2 abaixo;
 - 5) Os produtos especificados nas Notas 3 a) ou 3 c) abaixo;
- b) As misturas de produtos químicos com substâncias alimentícias ou outras possuindo valor nutritivo, dos tipos utilizados na preparação de alimentos próprios para consumo humano (em geral, posição 21.06);
- c) As escórias, cinzas e resíduos (incluindo as lamas (borras), exceto as lamas de tratamento de esgotos) que contenham metais, arsênio ou suas misturas e cumpram as condições das Notas 3 a) ou 3 b) do Capítulo 26 (posição 26.20);
- d) Os medicamentos (posições 30.03 ou 30.04);
- e) Os catalisadores esgotados do tipo dos utilizados para a extração de metais comuns ou para fabricação de compostos químicos à base de metais comuns (posição 26.20), os catalisadores esgotados do tipo dos utilizados principalmente para recuperação de metais preciosos (posição 71.12), bem como os catalisadores constituídos por metais ou por ligas metálicas, por exemplo, em pó muito fino ou em tela metálica (Seções XIV ou XV).

2.- A) Na aceção da posição 38.22, considera-se “material de referência certificado” o que é acompanhado de um certificado que indique os valores das propriedades certificadas e os métodos utilizados para determinar esses valores, bem como o grau de certeza associado a cada valor e que pode ser utilizado para análise, aferição ou referência.

B) Com exceção dos produtos dos Capítulos 28 ou 29, os materiais de referência certificados classificam-se na posição 38.22, que, neste caso, terá prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura.

3.- Incluem-se na posição 38.24 e não em qualquer outra posição da Nomenclatura:

- a) Os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de óxido de magnésio ou de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g;
- b) Os óleos fúseis; o óleo de Dippel;

- c) Os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho;
 - d) Os produtos para correção de matrizes de duplicadores (estênceis), os outros líquidos corretores, bem como as fitas corretoras (exceto as da posição 96.12), acondicionados em embalagens para venda a retalho;
 - e) Os indicadores fusíveis para verificação da temperatura dos fornos (cones de Seger, por exemplo).
- 4.- Na Nomenclatura, consideram-se “lixos municipais” os lixos de residências, hotéis, restaurantes, lojas, escritórios, etc., e os detritos recolhidos nas vias públicas e calçadas, bem como os desperdícios de materiais de construção e de demolição. Os lixos municipais contêm geralmente uma grande variedade de matérias, como plásticos, borracha, madeira, papel, têxteis, vidros, metais, produtos alimentícios, móveis quebrados (partidos) e outros artigos danificados ou descartados. No entanto, a expressão “lixos municipais” não abrange:
- a) As matérias ou artigos que foram separados dos lixos, por exemplo, resíduos de plásticos, borracha, madeira, papel, têxteis, vidro ou metais, pilhas e baterias usadas, que seguem o seu próprio regime;
 - b) Os resíduos industriais;
 - c) Os resíduos farmacêuticos, tal como definidos na Nota 4 k) do Capítulo 30;
 - d) Os resíduos clínicos definidos na Nota 6 a) abaixo.
- 5.- Na aceção da posição 38.25, consideram-se “lamas de tratamento de esgotos” as lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais urbanas e os resíduos de pré-tratamento, os resíduos de limpeza e as lamas não estabilizadas. Excluem-se as lamas estabilizadas, que sejam próprias para utilização como adubos (fertilizantes) (Capítulo 31).
- 6.- Na aceção da posição 38.25, a expressão “outros resíduos” abrange:
- a) Os resíduos clínicos, ou seja, os resíduos contaminados provenientes de pesquisas médicas, trabalhos de análise ou de outros tratamentos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários que contenham frequentemente agentes patogênicos e substâncias farmacêuticas e que requerem procedimentos especiais de destruição (por exemplo, curativos (pensos), luvas e seringas, usados);
 - b) Os resíduos de solventes orgânicos;
 - c) Os resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios e de fluidos anticongelantes;
 - d) Os outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas.
- Todavia, a expressão “outros resíduos” não abrange os resíduos que contenham principalmente óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (posição 27.10).
- 7.- Na aceção da posição 38.26, o termo “biodiesel” designa os ésteres monoalquílicos de ácidos graxos, dos tipos utilizados como carburante ou combustível, derivados de gorduras e óleos animais ou vegetais, mesmo usados.

Notas de subposições.

- 1.- A subposição 3808.50 abrange unicamente as mercadorias da posição 38.08, que contenham uma ou várias das substâncias seguintes: aldrin (ISO); binapacril (ISO); canfecloro (ISO) (toxafeno); captafol (ISO); clordano (ISO); clordimeforme (ISO);

clorobenzilato (ISO); compostos de mercúrio; compostos do tributilestanho; DDT (ISO) (clofenotano (DCI); 1,1,1-tricloro-2,2-bis(*p*-clorofenil)etano); 4,6-dinitro-*o*-cresol (DNOC (ISO)) ou seus sais; dinoseb (ISO), seus sais e seus ésteres; dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano); dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano); dieldrin (ISO, DCI); fluoroacetamida (ISO); heptacloro (ISO); hexaclorobenzeno (ISO); 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI); metamidofós (ISO); monocrotofós (ISO); oxirano (óxido de etileno); paration (ISO); paration-metila (ISO) (metil paration); pentaclorofenol (ISO), seus sais ou seus ésteres; fosfamidona (ISO); 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais ou seus ésteres.

A subposição 3808.50 abrange também as formulações de pó para polvilhar que contenham uma mistura de benomil (ISO), carbofurano (ISO) e thiram (ISO).

- 2.- Na aceção das subposições 3825.41 e 3825.49, consideram-se “resíduos de solventes orgânicos” os resíduos que contenham principalmente solventes orgânicos, impróprios no estado em que se encontram para a sua utilização original, quer sejam ou não destinados à recuperação dos solventes.

38.01 Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários.

3801.10.00 - Grafita artificial

3801.20.00 - Grafita coloidal ou semicoloidal

3801.30.00 - Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos

3801.90 - Outras

3801.90.10 Preparações lubrificantes (incluídas as preparações para a desmoldagem)

3801.90.90 Outras

38.02 Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado.

3802.10.00 - Carvões ativados

3802.90 - Outros

3802.90.10 Matérias minerais naturais ativadas

3802.90.90 Outros

38.03 Tall oil, mesmo refinado.

3803.00.10 Em bruto

3803.00.20 Refinado

38.04 Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lignossulfonatos, mas excluindo o tall oil da posição 38.03.

3804.00.10 Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose pelo processo de bissulfito, concentradas (lignossulfitos)

3804.00.90 Outras

38.05 Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenes em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal.

- 3805.10 - Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato
- 3805.10.10 Essências de terebintina
- 3805.10.90 Outras
- 3805.90 - Outros
- 3805.90.10 Óleo de pinho
- 3805.90.90 Outros

38.06 Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas.

- 3806.10 - Colofônias e ácidos resínicos
- 3806.10.10 Colofônias
- 3806.10.20 Ácidos resínicos
- 3806.20 - Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias
- 3806.20.10 Resinato de sódio
- 3806.20.20 Colofônias endurecidas
- 3806.20.9 Outros:
- 3806.20.91 De colofônias ou de ácidos resínicos
- 3806.20.99 Outros
- 3806.30.00 - Gomas ésteres
- 3806.90 - Outros
- 3806.90.10 Derivados das colofônias ou dos ácidos resínicos
- 3806.90.90 Outros

38.07 Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.

- 3807.00.10 Alcatrões de madeira
- 3807.00.90 Outros

38.08 Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.

- 3808.50.00 - Mercadorias mencionadas na Nota 1 de subposição do presente Capítulo
- Outros:

3808.91	--	Inseticidas
3808.91.1		Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos:
3808.91.11		Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.91.19		Outros
3808.91.9		Outros:
3808.91.91		Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.91.92		Outros, à base de piretro
3808.91.99		Outros
3808.92	--	Fungicidas
3808.92.1		Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos:
3808.92.11		Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.92.19		Outros
3808.92.9		Outros:
3808.92.91		Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.92.92		Outros, à base de compostos de cobre, exceto etileno-bis-ditiocarbamatos
3808.92.93		Outros, à base de etileno-bis-ditiocarbamatos
3808.92.94		Outros, à base de enxofre molhável
3808.92.99		Outros
3808.93	--	Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas
3808.93.1		Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos:
3808.93.11		Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.93.12		Outros herbicidas
3808.93.19		Outros
3808.93.2		Herbicidas, apresentados em outras formas:
3808.93.21		Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.93.22		Outros, à base de ésteres e aminas dos ácidos clorofenoxiacéticos
3808.93.29		Outros
3808.93.9		Outros
3808.93.91		Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.93.99		Outros
3808.94	--	Desinfetantes
3808.94.1		Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos:
3808.94.11		Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.94.19		Outros
3808.94.9		Outros:
3808.94.91		Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.94.99		Outros
3808.99	--	Outros

3808.99.1	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a retalho ou ainda sob a forma de artigos:
3808.99.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.99.19	Outros
3808.99.9	Outros:
3808.99.91	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
3808.99.92	Outros raticidas
3808.99.99	Outros

38.09 Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.

3809.10	- À base de matérias amiláceas
3809.10.10	Dos tipos utilizados na indústria têxtil
3809.10.90	Outros
	- Outros:
3809.91	-- Dos tipos utilizados na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes
3809.91.10	Aprestos preparados
3809.91.20	Preparações mordentes
3809.91.90	Outros
3809.92.00	-- Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes
3809.93.00	-- Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes

38.10 Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar.

3810.10	- Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias
3810.10.10	Preparações para decapagem de metais
3810.10.20	Pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias
3810.90	- Outros
3810.90.10	Fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais
3810.90.90	Outros

38.11 Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.

- Preparações antidetonantes:

- 3811.11.00 -- À base de compostos de chumbo
- 3811.19.00 -- Outras
 - Aditivos para óleos lubrificantes:
- 3811.21.00 -- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
- 3811.29.00 -- Outros
- 3811.90.00 - Outros

38.12 Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos.

- 3812.10.00 - Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"
- 3812.20.00 - Plastificantes compostos para borracha ou plásticos
- 3812.30 - Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos
 - 3812.30.1 Para borracha:
 - 3812.30.11 Preparações antioxidantes
 - 3812.30.19 Outros
 - 3812.30.20 Para plásticos

3813.00 Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras.

- 3813.00.1 Granadas ou bombas, extintoras:
 - 3813.00.11 Que contenham bromoclorodifluormetano, bromotrifluormetano ou dibromotetrafluoretanos
 - 3813.00.12 Que contenham hidrobromofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HBFC)
 - 3813.00.13 Que contenham hidrocloreofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HCFC)
 - 3813.00.14 Que contenham bromoclorometano
 - 3813.00.19 Outros
- 3813.00.9 Outros:
 - 3813.00.91 Que contenham bromoclorodifluormetano, bromotrifluormetano ou dibromotetrafluoretanos
 - 3813.00.92 Que contenham hidrobromofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HBFC)
 - 3813.00.93 Que contenham hidrocloreofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HCFC)
 - 3813.00.99 Outros

38.14 Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.

- 3814.00.10 Que contenham clorofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)
- 3814.00.20 Que contenham hidroclorofluorcarbonetos do metano, do etano ou do propano (HBFC), mas não que contenham clorofluorcarbonetos (CFC)
- 3814.00.30 Que contenham tetracloreto de carbono, bromoclorometano ou 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)
- 3814.00.90 Outros

38.15 Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições.

- Catalisadores em suporte:
 - 3815.11.00 -- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel
 - 3815.12.00 -- Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso
 - 3815.19.00 -- Outros
- 3815.90.00 - Outros

3816.00.00 Cimentos, argamassas, concretos e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.

38.17 Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 27.07 ou 29.02.

- 3817.00.1 Misturas de alquilbenzenos:
 - 3817.00.11 Dodecilbenzenos
 - 3817.00.19 Outros
- 3817.00.20 Misturas de alquilnaftalenos

3818.00.00 Elementos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, plaquetas (*wafers*), ou formas análogas; compostos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em eletrônica.

3819.00.00 Fluidos para freios hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em peso.

3820.00.00 Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.

3821.00.00 Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.

38.22 Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados.

- 3822.00.1 Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06:
- 3822.00.11 Sem suporte
- 3822.00.12 Em suporte
- 3822.00.20 Materiais de referência certificados

38.23 Ácidos graxos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos industriais.

- Ácidos graxos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação:

- 3823.11.00 -- Ácido esteárico
- 3823.12.00 -- Ácido oleico
- 3823.13.00 -- Ácidos graxos do *tall oil*
- 3823.19.00 -- Outros
- 3823.70 - Álcoois graxos industriais
- 3823.70.10 Cetílico
- 3823.70.20 Esteárico
- 3823.70.30 Láurico
- 3823.70.40 Oleílico
- 3823.70.90 Outros

38.24 Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.

- 3824.10.00 - Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição
- 3824.30.00 - Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos
- 3824.40.00 - Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos
- 3824.50.00 - Argamassas e concretos, não refratários
- 3824.60.00 - Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44
- Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano:
- 3824.71.00 -- Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidrocloreofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofloreofluorcarbonetos (HFC)
- 3824.72.00 -- Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos

- 3824.73.00 -- Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC)
- 3824.74.00 -- Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorcarbonetos (PFC), ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)
- 3824.75.00 -- Que contenham tetracloreto de carbono
- 3824.76.00 -- Que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)
- 3824.77.00 -- Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
- 3824.78.00 -- Que contenham perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC), ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)
- 3824.79.00 -- Outras
- Misturas e preparações que contenham oxirano (óxido de etileno), polibromobifenilas (PBB), policlorobifenilas (PCB), policloroterfenilas (PCT) ou fosfato de tris(2,3-dibromopropila):
- 3824.81.00 -- Que contenham oxirano (óxido de etileno)
- 3824.82.00 -- Que contenham polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)
- 3824.83.00 -- Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropila)
- 3824.90 - Outros
- 3824.90.10 Policlorodifenilos líquidos
 - 3824.90.20 Cloroparafinas líquidas
 - 3824.90.30 Preparações desincrustantes
 - 3824.90.40 Preparações enológicas e outras preparações para clarificar bebidas fermentadas
 - 3824.90.5 Compostos absorventes:
 - 3824.90.51 Cal sodada
 - 3824.90.59 Outros
 - 3824.90.60 Peptizantes ("plastificantes químicos") para tratamento da borracha
 - 3824.90.7 Misturas constituídas essencialmente pelos compostos seguintes:
 - 3824.90.71 Alquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosfonofluoridatos de O-alquila ($\leq C_{10}$, incluídos os cicloalquilas)
 - 3824.90.72 N,N-Dialquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosforoamidocianidatos de O-alquila ($\leq C_{10}$, incluídos os cicloalquilas)
 - 3824.90.73 Hidrogenoalquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosfonotioatos de (S-2-(dialquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil)amino)etila); seus ésteres de O-alquila ($\leq C_{10}$, incluídos os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados
 - 3824.90.74 Difluoretos de alquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosfonila
 - 3824.90.75 Hidrogenoalquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosfonitos de (O-2-(dialquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil)amino)etila); seus ésteres de O-alquila ($\leq C_{10}$, incluídos os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados
 - 3824.90.76 Dihalogenetos de N,N-dialquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosforoamídicos
 - 3824.90.77 N,N-Dialquil(metil, etil, *n*-propil ou isopropil) fosforoamidatos de dialquila(metila, etila, *n*-propila ou isopropila)

3824.90.78	N,N-Dialquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil)-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados
3824.90.79	N,N-Dialquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil) aminoetano-2-tióis ou seus sais protonados
3824.90.8	Misturas constituídas essencialmente por N,N-dialquil(metil, etil, <i>n</i> -propil ou isopropil)-2-aminoetanóis ou seus sais protonados:
3824.90.81	N,N-Dimetil-2-aminoetanol ou N,N-dietil-2-aminoetanol ou seus sais protonados
3824.90.89	Outras
3824.90.9	Outros:
3824.90.91	Óleo fúsel; óleo de Dippel
3824.90.93	Produtos para concentração de minerais
3824.90.94	Misturas constituídas essencialmente por compostos que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo metila, etila, <i>n</i> -propila ou isopropila, sem outros átomos de carbono
3824.90.95	Ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres
3824.90.99	Outros

38.25 Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; lixos municipais; lamas de tratamento de esgotos; outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo.

3825.10.00	- Lixos municipais
3825.20.00	- Lamas de tratamento de esgotos
3825.30.00	- Resíduos clínicos
	- Resíduos de solventes orgânicos:
3825.41.00	-- Halogenados
3825.49.00	-- Outros
3825.50.00	- Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios e de fluidos anticongelantes
	- Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas:
3825.61.00	-- Que contenham principalmente constituintes orgânicos
3825.69.00	-- Outros
3825.90.00	- Outros
3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos.
